

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2021
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90.119-900

Gabinete

TANIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000509618

PORTARIA SEMA Nº 23, de 29 de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

considerando a publicação da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como suas alterações, das quais se destaca a Lei nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019;

considerando a edição da Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, a qual autorizou a extinção de fundações de direito privado da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, entre elas a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – FZB;

considerando que o Parque Zoológico, o acervo do Museu de Ciências Naturais e o Jardim Botânico passaram a ter sua gestão sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, nos termos da Lei nº 14.982/2017;

considerando as diversas ações promovidas pela SEMA a fim de assegurar a salvaguarda, manutenção e funcionamento de todos os serviços e estruturas que hoje constituem parte do Departamento de Biodiversidade – DBIO/SEMA;

considerando que a Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas – DBIO/SEMA identificou a necessidade de adaptações nos procedimentos administrativos e fluxos de processos em função da nova estrutura organizacional;

considerando a necessidade de clarificar fluxos de procedimentos de autorização, conferindo segurança ao gestor;

considerando ser imprescindível promover absoluta aplicabilidade do Plano Diretor em consonância com a estrutura administrativa atual, com vistas a garantir a manutenção da Categoria A do Jardim Botânico;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover ajustes no Plano Diretor do Jardim Botânico de Porto Alegre/RS.

Art. 2º - O Anexo A – Lei Estadual nº 12.164, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo A desta Portaria.

Art. 3º - Fica incluída a Súmula do Termo de Cessão de Uso SEMA – IBAMA no Anexo B – Matrícula do Registro de Imóveis, conforme Anexo B desta Portaria.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo E – Regulamento de Uso do Jardim Botânico de Porto Alegre, passando a vigorar nos termos do Anexo E da presente Portaria.

Art. 5º - Fica excluído o Anexo F – Portaria 2412/2006 – Cria a Comissão de Gestão, promovendo as seguintes modificações no Plano Diretor:

I - Fica alterada a alínea “e”, das Normas para obras e manejo de vegetação, constante do item 3 Zoneamento do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “e) todos os projetos construtivos que impliquem qualquer alteração aparente, por reforma ou construção, devem ser previamente aprovados;”.

II - Altera a alínea “b”, das Normas, constante do subitem 3.1.2, do item 3.1 Zona de Uso Especial I do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “b) é permitida a instalação de estabelecimento comercial que vise ao atendimento interno e ao público visitante, desde que devidamente autorizada;”.

III - Fica alterada a redação contida no subitem 3.3.4 Normas, constante do item 3.3 Zona de Uso Especial III do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “As alterações urbanísticas ou construtivas devem ser previamente autorizadas”.

IV - Altera a alínea “b” das Normas, constante do subitem 3.5.3, do item 3.5 Zona de Coleções do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “b) As estruturas (caminhos, escadas, rampas, trapiches, belvederes, plataformas, caramanchões, pérgulas, pórticos, quiosques, sanitários, bancos, elementos paisagísticos e artísticos, etc.) que visem à melhoria da visitação devem ter seus locais e projetos aprovados;”.

V - Fica alterada a alínea “a” das Normas, constante do subitem 3.6.4, do item 3.6 Zona de Ampliação do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “a) todos os projetos de estruturação que visem à utilização desta zona devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação;”.

Art. 6º - Fica excluído o Anexo I – Portaria nº 03/2014 – Institui a Comissão de Paisagismo do Jardim Botânico de Porto Alegre, promovendo as seguintes modificações no Plano Diretor:

I - Fica alterada a alínea “f”, das Normas para obras e manejo de vegetação, constante do item 3 Zoneamento do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: “f) todas as supressões e podas devem estar de acordo com o Convênio estabelecido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o plano de manejo específico”.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Altera a alínea "c" das Normas, constante do subitem 3.6.4, do item 3.6 Zona de Ampliação do Capítulo 3, que passa a vigorar com a seguinte redação: "c) a supressão e o manejo da vegetação nativa ou exótica desta área devem ser precedidos de projeto e planejamento aprovado, consultada a Curadoria".

III - Fica alterado o subitem 4.4.1 Diretriz, do item 4.4 Programa de Paisagismo do Capítulo 4, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar a criação e o manejo de espaços ecologicamente equilibrados e paisagisticamente harmoniosos, buscando atender à missão do Jardim Botânico".

Art. 7º - Alterar o Anexo J – Instrução Normativa 04/2014 – Institui o Regulamento para Realização de Eventos do Jardim Botânico de Porto Alegre, que passa a vigorar nos termos do Anexo J desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário inseridas no Plano Diretor do Jardim Botânico de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo A – Lei Estadual nº 12.164, de 04 de novembro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 12.680, de 20 de dezembro de 2006

Porto Alegre, Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2021

Diário Oficial Nº 25

69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(atualizada até a Lei nº 12.680, de 20 de dezembro de 2006)

Introduz modificações na Lei nº 11.705, de 18 de dezembro de 2001, que autoriza a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul a desafetar área do Jardim Botânico de Porto Alegre para fins de regularização fundiária da Vila Juliano Moreira, e dá outras providências.

Art. 1º - Na Lei nº 11.705, de 18 de dezembro de 2001, que autoriza a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul a desafetar área do Jardim Botânico de Porto Alegre para fins de regularização fundiária da Vila Juliano Moreira, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I - o "caput" do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica autorizada a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul a desafetar fração de terras da área do Jardim Botânico de Porto Alegre, registrada sob nº 47.016, Livro 2; fls. 01, da 2ª zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre, para fins regularização fundiária das famílias ocupantes do local, que conformam a Vila Juliano Moreira, constituída de uma fração de terras com 40.654,80m², pertencente à Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, localizada na avenida Professor Cristiano Fischer, tendo como amarração o ponto V1, situado sobre o alinhamento oeste da avenida Professor Cristiano Fischer, distante no sentido norte, 91,33m do cruzamento do alinhamento oeste da referida avenida Professor Cristiano Fischer com o alinhamento sul da rua engenheiro Antônio Tibiriçá, coordenada plana 1.674.628,405m norte e 183.353,616m leste, partindo do ponto V1, definido pela coordenada plana 1.674.539,285m norte e 183.333,636m leste, confrontando neste trecho com a avenida Professor Cristiano Fischer, seguindo com distância de 13,40m e azimute plano de 192º42'49", chega-se no ponto V2, coordenada plana 1.674.526,205m norte e 183.330,685m leste, confrontando neste trecho ainda com a avenida Professor Cristiano Fischer, seguindo com desenvolvimento de 139,22m e raio de 224,00m, chega-se ao ponto V3, coordenada plana 1.674.389,816m norte e 183.343,538m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 0,35m e azimute plano de 235º09'09", chega-se ao ponto V4, coordenada plana 1.674.389,617m norte e 183.343,252m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 51,94m e azimute plano de 235º09'09", chega-se ao ponto V5, coordenada plana 1.674.359,938m norte e 183.300,625m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 32,94m e azimute plano de 259º31'06", chega-se ao ponto V6, coordenada plana 1.674.353,945m norte e 183.268,232m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 64,59m e azimute plano de 287º38'46", chega-se ao ponto V7, coordenada plana 1.674.373,345m norte e 183.206,626m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 34,19m e azimute plano de 299º49'47", chega-se ao ponto V8, coordenada plana

1.674.390,353m norte e 183.176,964m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 90,76m e azimute plano de $284^{\circ}40'145''$, chega-se ao ponto V9, coordenada plana 1.674.413,352m norte e 183.089,168m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 32,11m e azimute plano de $277^{\circ}12'51''$, chega-se ao ponto V10, coordenada plana 1.674.417,384m norte e 183.057,311m leste, confrontando com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 56,17m e azimute plano de $17^{\circ}45'07''$, chega-se ao ponto V11, coordenada plana 1.674.470,884m norte e 183.074,438m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 8,11m e azimute plano de $123^{\circ}13'39''$, chega-se ao ponto V12, coordenada plana 1.674.466,441m norte e 183.081,281m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 17,74m e azimute plano de $27^{\circ}05'59''$, chega-se ao ponto V13, coordenada plana 1.674.482,232m norte e 183.089,601m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 1,81m e azimute plano de $309^{\circ}40'149''$, chega-se ao ponto V14, coordenada plana 1.674.483,387m norte e 183.087,908m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 27,54m e azimute plano de $344^{\circ}41'45''$, chega-se ao ponto V15, coordenada plana 1.674.509,948m norte e 183.080,640m leste, confrontando neste trecho com terras remanescentes do todo maior, seguindo com distância de 22,60m e azimute plano de $358^{\circ}39'26''$, chega-se ao ponto V16, coordenada plana 1.674.532,542m norte e 183.080,110m leste, confrontando neste trecho com terras de quem de direito, seguindo com distância de 35m e azimute plano de $91^{\circ}38'32''$, chega-se ao ponto V17, coordenada plana 1.674.531,539m norte e 183.115,096m leste, confrontando neste trecho com terras de quem de direito, seguindo com distância de 14,05m e azimute plano de $1^{\circ}02'12''$, chega-se ao ponto V18, coordenada plana 1.674.545,590m norte e 183.115,350m leste, confrontando neste trecho com terras de quem de direito, seguindo com distância de 218,38m e azimute plano de $91^{\circ}39'16''$, chega-se ao ponto VI, ponto inicial de descrição deste perímetro."

"Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul a desafetar fração de terras da área do Jardim Botânico de Porto Alegre, registrada sob nº 47.016, Livro 2, fls. 01, 01v e 02, da 2ª Zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre, para fins de regularização fundiária das famílias ocupantes do local, que conformam a Vila Juliano Moreira, constituída de uma fração de terras com 40.174 m², de forma irregular, pertencente à Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Professor Cristiano Fischer. A área tem as seguintes características e confrontações: iniciando no marco 75, localizado sobre o alinhamento oeste da Avenida Professor Cristiano Fischer, distante 92m028 na direção norte, do cruzamento do referido alinhamento oeste da Avenida Professor Cristiano Fischer, com o alinhamento sul da Rua Engenheiro Antônio Tibiriçá, onde segue pela Av. Professor Cristiano Fischer, com ângulo interno de $84^{\circ}16'14''$ e percorre a extensão de 20m488 até encontrar o marco 74, indo aí, infletir com ângulo interno de $176^{\circ}16'49''$ e percorre a extensão de 27m245 até encontrar o marco 73, indo aí, infletir com ângulo interno de $190^{\circ}00'36''$ e percorre a extensão de 20m604 até encontrar o marco 72, indo aí, infletir com ângulo interno de $182^{\circ}03'13''$ e percorre a extensão de 7m471 até encontrar o marco 71, indo aí, infletir com ângulo interno de $186^{\circ}08'16''$ e percorre a extensão de 7m407 até encontrar o marco 70, indo aí, infletir com ângulo interno de $180^{\circ}13'37''$ e percorre a extensão de 9m912 até encontrar o marco 69, indo aí, infletir com ângulo interno de $181^{\circ}04'34''$ e percorre a extensão de 13m425 até encontrar o marco 68, indo aí, infletir com ângulo interno de $185^{\circ}07'25''$ e percorre a extensão de 17m674 até encontrar o marco 67, indo aí, infletir com ângulo interno de $180^{\circ}53'19''$ e percorre a extensão de 16m031 até encontrar o marco 65, indo aí, infletir com ângulo interno de $189^{\circ}14'10''$ e percorre a

extensão de 7m132 até encontrar o marco 64, indo aí, infletir com ângulo interno de 180°11'30" e percorre a extensão de 7m630 até encontrar o marco V4A, entestando nestas onze divisas, sempre com a Avenida Professor Cristiano Fischer, indo aí, infletir com ângulo interno de 101°01'22" e percorre a extensão de 48m360 até encontrar o marco V5, indo aí infletir com ângulo interno de 155°38'03" e percorre a extensão de 32m940 até encontrar o marco V6, indo aí infletir com ângulo interno de 152°02'20" e percorre a extensão de 64m590 até encontrar o marco V7, indo aí infletir com ângulo interno de 167°38'59" e percorre a extensão de 34m190 até encontrar o marco V8, indo aí infletir com ângulo interno de 195°09'01" e percorre a extensão de 90m760 até encontrar o marco V9, indo aí, infletir com ângulo interno de 187°27'54" e percorre a extensão de 32m110 até encontrar o marco V10, indo aí, infletir com ângulo interno de 79°27'44" e percorre a extensão de 56m170 até encontrar o marco V11, indo aí, infletir com ângulo interno de 74°31'28" e percorre a extensão de 8m110 até encontrar o marco V12, indo aí, infletir com ângulo interno de 276°07'39" e percorre a extensão de 17m740 até encontrar o marco V13, indo aí, infletir com ângulo interno de 257°25'16" e percorre a extensão de 1m810 até encontrar o marco V14, indo aí, infletir com ângulo interno de 144°58'58" e percorre a extensão de 27m540 até encontrar o marco V15, indo aí, infletir com ângulo interno de 166°02'19" e percorre a extensão de 22m600 até encontrar o marco 98 (V16) entestando nestas doze últimas divisas com terras remanescentes do todo maior – Matrícula 47.016 -, indo aí, infletir com ângulo interno de 87°05'49" e percorre a extensão de 35m030 até encontrar o marco 79, indo aí, infletir com ângulo interno de 270°24'24" e percorre a extensão de 14m060 até encontrar o marco 78, indo aí, infletir com ângulo interno de 89°29'01" e percorre a extensão de 214m975 até encontrar o marco inicial 75, entestando nestas três últimas divisas com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, fechando o perímetro de gleba de 856m004." (Redação dada pela Lei nº 12.680/06)

II - ao artigo 2º fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - O Poder Executivo procederá à edificação de muro divisório e ao saneamento da área descrita no artigo 1º, mediante a implantação de rede de esgoto sanitário e a promoção da coleta dos resíduos sólidos domésticos gerados no local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão ao patrimônio da doadora, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em casos de extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior."

III - o artigo 3º passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber fração de terras descrita no artigo 1º desta Lei e transferi-la às famílias ocupantes da Vila Juliano Moreira, cadastradas na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de promover a regularização fundiária da área, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - utilização da área para residência própria ou de sua família por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei;

II - comprovação do ocupante não ser possuidor de outro imóvel urbano ou rural no Município;

III - comprovação de que o ocupante auferir renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;

IV - alienação limitada à metragem máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por lote.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo será mediante concessão do direito real de uso individual ou coletiva, nos termos do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de

1967, devendo ser considerada a situação sócioeconômica do ocupante, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito à concessão de uso e imediata reversão do bem.

§ 2º - A transferência dos lotes às famílias beneficiadas será efetuada com base em projeto habitacional da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - Fica vedada mais de uma concessão ao mesmo titular.

§ 4º - A concessão será dispensada de licitação, com base no artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

IV - fica acrescentado novo artigo que será o 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Fica cancelada a cláusula de inalienabilidade constante da matrícula nº 47.016, fls. 01 do Livro 2 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, em Porto Alegre, quanto à fração descrita no artigo 1º desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2004.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.982, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
(publicada no DOE n.º 012, de 17 de janeiro de 2017)

Autoriza a extinção de fundações de direito privado da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir as seguintes fundações integrantes da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul:

I - Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [6.497](#), de 20 de dezembro de 1972;

II - Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC –, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [6.370](#), de 6 de junho de 1972;

III - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE –, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [6.624](#), de 13 de novembro de 1973;

IV - Fundação Piratini, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [7.476](#), de 31 de dezembro de 1980;

V - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH –, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [6.464](#), de 15 de dezembro de 1972; e

VI - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN –, criada a partir de autorização prevista na Lei n.º [6.748](#), de 29 de outubro de 1974.

Parágrafo único. A extinção da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul somente será implementada após a efetiva assunção dos serviços prestados pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que os executará direta ou indiretamente.

Art. 2º Extintas as fundações referidas no art. 1.º desta Lei, o Estado as sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pelas fundações referidas no art. 1.º desta Lei, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 3º Extintas as fundações, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado, podendo ser alienados.

Art. 4º Os valores arrecadados com a alienação de imóveis ou produtos das fundações referidas no art. 1.º serão utilizados para investimentos nas áreas de saúde e segurança pública.

Art. 5º Durante o processo de extinção, os empregados do quadro de pessoal das fundações referidas no art. 1.º de que tratam a Lei n.º [14.187](#), de 31 de dezembro de 2012, a Lei n.º [14.509](#), de 4 de abril de 2014, a Lei n.º [14.437](#), de 13 de janeiro de 2014, a Lei n.º [14.420](#), de 6 de janeiro de 2014, a Lei n.º [13.955](#), de 23 de março de 2012, e a Lei n.º [14.497](#), de 3 de abril de 2014, terão seus contratos de trabalho rescindidos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com o pagamento das respectivas verbas rescisórias, na forma da legislação trabalhista.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” aos empregados estabilizados legal ou judicialmente, os quais serão aproveitados ou colocados em disponibilidade na Administração Pública Estadual.

§ 2º Ficam extintos os empregos vagos pertencentes aos Planos de Empregos, Funções e Salários referidos no “caput” e os que vagarem durante o processo de extinção.

§ 3º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos empregados dos quadros de empregos em extinção de que tratam o art. 23 da Lei n.º [14.187/12](#), o art. 16 da Lei n.º [14.509/14](#), o art. 20 da Lei n.º [14.437/14](#), o art. 19 da Lei n.º [14.420/14](#), o art. 22 da Lei n.º [13.955/12](#) e o art. 18 da Lei n.º [14.497/14](#).

§ 4º Extintas as fundações referidas no art. 1.º desta Lei, ficam extintos todos os Planos de Empregos, Funções e Salários referidos no “caput” e § 3.º.

Art. 6º Durante o processo de extinção das fundações referidas no art. 1.º desta Lei, igualmente serão rescindidos contratos emergenciais eventualmente ainda vigentes.

Art. 7º Os empregados cedidos às fundações referidas no art. 1.º desta Lei retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 8º Ficam declarados como integrantes do Patrimônio Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul a serem preservados, sendo vedada destinação diversa:

- I - o Jardim Botânico em Porto Alegre;
- II - o acervo do Museu Rio-Grandense de Ciências Naturais;
- III - o Parque Zoológico de Sapucaia.

Parágrafo único. O patrimônio formado pelos imóveis, móveis, benfeitorias, instalações e acervo integrantes dos bens elencados nos incisos I, II e III, cuja preservação e proteção são de interesse público em razão do valor ambiental, científico e paisagístico passa à gestão da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo ser feita direta ou indiretamente.

Art. 9º Os processos de extinção das fundações referidas no art. 1.º serão acompanhados por Comissão Especial, instituída por decreto do Poder Executivo, para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

<http://www.al.rs.gov.br/legis>

2

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, Secretaria do Planejamento, e Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para realocar os recursos orçamentários da entidade de origem, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo editará decreto para regulamentação da presente Lei, fixando, inclusive, o prazo para rescisão dos contratos de trabalho referidos no art. 5.º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º [6.719](#), de 18 de julho de 1974.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2017.

FIM DO DOCUMENTO

Processo Administrativo Eletrônico nº 20/0500-0002892-0. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Porto Alegre/RS.
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Artur Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

TÂNIA REGINA MELLO

Diretora Administrativa Financeira

Av. Borges de Medeiros, 261, Bairro Centro

Porto Alegre

Fone: 5132888100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul

Em 10 de Dezembro de 2020

Protocolo: **2020000496446**

Publicado a partir da página: **98**

Anexo E – Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico

CAPÍTULO I

DO ACESSO

Art. 1º - É permitido o acesso:

- a) somente pelas entradas oficiais, ou seja, o pórtico principal (Av. Salvador França) e a entrada de serviço (Av. Cristiano Fischer);
- b) de veículos utilitários (ônibus, micro-ônibus, caminhões), somente através da entrada de serviço, ou seja, pela Av. Cristiano Fischer;
- c) de veículos de passeio, compreendendo motocicletas, pelas duas entradas oficiais;
- d) de bicicletas, desde que permaneçam estacionadas nos locais permitidos e apropriados;
- e) à área administrativa e de serviços com veículos automotores, desde que estacionados nos locais permitidos e apropriados definidos pelo zoneamento;
- f) à visita às instalações técnico-científicas, preferencialmente, mediante agendamento e, obrigatoriamente, com acompanhamento de servidor designado para tal atividade;
- g) os dias e horários de visitação pública serão estabelecidos pela SEMA por instrumento próprio.

§ 1º - o acesso de veículos automotores ficará condicionado à disponibilidade de vagas no Estacionamento.

§ 2º - A permanência de visitantes na área do Jardim Botânico só será permitida nos horários de funcionamento do mesmo.

§ 3º - Eventuais exceções podem ser autorizadas pela SEMA.

Art. 2º - Não é permitido ao acessar o Jardim Botânico:

- a) exceder à velocidade máxima de 20 km/h;
- b) estacionar veículos fora dos locais previstos e demarcados de estacionamento;
- c) a entrada de crianças, menores de doze anos, desacompanhadas de responsáveis;
- d) introduzir ou entrar com qualquer animal, exceto cães guias acompanhante de pessoas com deficiência visual;
- e) entrar com plantas e com partes de plantas, salvo mediante autorização da SEMA;
- f) fumar ou conduzir aceso, cigarros e assemelhados.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE VISITAÇÃO

Art. 3º - A área de visitação abrange todas as zonas previstas no Plano Diretor do Jardim Botânico, exceto a zona primitiva. Assim, na área de visitação é permitido:

- a) percorrer as trilhas e caminhos demarcados;
- b) fazer piqueniques nas zonas de uso intensivo, tendo o cuidado de manter a área limpa;
- c) fotografar e filmar sem objetivo comercial;
- d) a realização de eventos, filmagens e fotografias com fins de publicidade (incluindo formatura de cursos), mediante observação do regulamento específico e autorização da SEMA;
- e) a realização de atividades físicas coletivas mediante autorização da SEMA.

Art. 4º - Nas áreas de visitação do Jardim Botânico, não é permitido:

- a) a realização de práticas esportivas com equipamentos, por exemplo: bolas, bicicletas, skates, patinetes, entre outros;
- b) danificar o patrimônio vegetal e material do Jardim Botânico;
- c) coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo mediante autorização da SEMA;
- d) alimentar animais;
- e) subir nas árvores ou utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, elétricas, balanços, redes e similares;

- f) realizar plantios ou arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;
- g) produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente, ressalvados eventos a serem realizados no Jardim Botânico, devidamente autorizados pela SEMA;
- h) empinar pandorgas e similares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Não é permitido, em qualquer área do Jardim Botânico:

- a) depositar lixo fora das lixeiras e dos locais previamente reservados para tal;
- b) praticar qualquer ato que possa provocar incêndio;
- c) consumir ou comercializar bebidas alcoólicas;
- d) a realização de cultos e manifestações religiosas, salvo quando autorizados pela SEMA;
- e) a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;
- f) distribuir material de publicidade e propaganda;
- g) a prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas dentro do Jardim Botânico.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 6º - O visitante que infringir o presente regulamento, depois de advertido pela SEMA, permanecer perturbando a ordem e/ou praticar ato de ofensa ou violência contra servidores e prestadores de serviço da SEMA, no exercício de suas funções legais, estará suscetível à responsabilização conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela SEMA.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo J – Instrução Normativa 04/2014 – Institui o Regulamento para Realização de Eventos do Jardim Botânico de Porto Alegre.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Capítulo I

Das definições e classificações

Artigo 1º - Considera-se evento toda e qualquer realização de atividade ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito ou de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Parágrafo único. Excetuam-se deste conceito a realização de piqueniques festivos familiares, não institucionais ou comerciais, até um limite de 50 pessoas.

Art. 2º - A capacidade de carga máxima admitida em eventos realizados no Jardim Botânico será limitada em 5000 pessoas.

Art. 3º - Para efeitos deste Regulamento os eventos serão classificados:

I - Quanto à estrutura do evento:

- a) Estrutura Pequena: Uso do espaço físico do Jardim Botânico sem instalação de equipamentos;
- b) Estrutura Média: Uso do espaço físico do Jardim Botânico com instalação de equipamentos;
- c) Estrutura Complexa: Uso do espaço com alteração física do Jardim Botânico e instalação de equipamentos com significativo impacto visual e operacional.

II - Quanto ao número previsto de público:

- a) Evento Classe 1: realizado em espaço fechado, com capacidade para até 60 pessoas.
- b) Evento Classe 2: realizado em áreas externas para público de até 500 pessoas
- c) Evento Classe 3: realizado em áreas externas para público de 501 a 3000 pessoas
- d) Evento Classe 4: realizado em áreas externas para público de 3001 a 5000 pessoas.

III - Quanto aos proponentes os eventos serão classificados em:

- a) Eventos próprios: propostos pela SEMA;
- b) Eventos de terceiros: propostos por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, bem como secretarias e órgãos estaduais que não a SEMA;
- c) Eventos mistos: propostos como parceria entre SEMA e terceiros.

Capítulo II

Dos espaços disponíveis e condições de uso

Art. 4º - Os espaços disponíveis para eventos são aqueles assim designados no Plano Diretor do Jardim Botânico, bem como o auditório do Centro de Visitantes, Prédio da Associação de Funcionários e suas adjacências;

- f) realizar plantios ou arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;
- g) produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente, ressalvados eventos a serem realizados no Jardim Botânico, devidamente autorizados pela SEMA;
- h) empinar pandorgas e similares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Não é permitido, em qualquer área do Jardim Botânico:

- a) depositar lixo fora das lixeiras e dos locais previamente reservados para tal;
- b) praticar qualquer ato que possa provocar incêndio;
- c) consumir ou comercializar bebidas alcoólicas;
- d) a realização de cultos e manifestações religiosas, salvo quando autorizados pela SEMA;
- e) a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;
- f) distribuir material de publicidade e propaganda;
- g) a prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas dentro do Jardim Botânico.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 6º - O visitante que infringir o presente regulamento, depois de advertido pela SEMA, permanecer perturbando a ordem e/ou praticar ato de ofensa ou violência contra servidores e prestadores de serviço da SEMA, no exercício de suas funções legais, estará suscetível à responsabilização conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela SEMA.

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo J – Instrução Normativa 04/2014 – Institui o Regulamento para Realização de Eventos do Jardim Botânico de Porto Alegre.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Capítulo I

Das definições e classificações

Artigo 1º - Considera-se evento toda e qualquer realização de atividade ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito ou de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Parágrafo único. Excetuam-se deste conceito a realização de piqueniques festivos familiares, não institucionais ou comerciais, até um limite de 50 pessoas.

Art. 2º - A capacidade de carga máxima admitida em eventos realizados no Jardim Botânico será limitada em 5000 pessoas.

Art. 3º - Para efeitos deste Regulamento os eventos serão classificados:

I - Quanto à estrutura do evento:

- a) Estrutura Pequena: Uso do espaço físico do Jardim Botânico sem instalação de equipamentos;
- b) Estrutura Média: Uso do espaço físico do Jardim Botânico com instalação de equipamentos;
- c) Estrutura Complexa: Uso do espaço com alteração física do Jardim Botânico e instalação de equipamentos com significativo impacto visual e operacional.

II - Quanto ao número previsto de público:

- a) Evento Classe 1: realizado em espaço fechado, com capacidade para até 60 pessoas.
- b) Evento Classe 2: realizado em áreas externas para público de até 500 pessoas
- c) Evento Classe 3: realizado em áreas externas para público de 501 a 3000 pessoas
- d) Evento Classe 4: realizado em áreas externas para público de 3001 a 5000 pessoas.

III - Quanto aos proponentes os eventos serão classificados em:

- a) Eventos próprios: propostos pela SEMA;
- b) Eventos de terceiros: propostos por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, bem como secretarias e órgãos estaduais que não a SEMA;
- c) Eventos mistos: propostos como parceria entre SEMA e terceiros.

Capítulo II

Dos espaços disponíveis e condições de uso

Art. 4º - Os espaços disponíveis para eventos são aqueles assim designados no Plano Diretor do Jardim Botânico, bem como o auditório do Centro de Visitantes, Prédio da Associação de Funcionários e suas adjacências;

Art. 5º - Os eventos e sua execução deverão sempre observar as normas constantes no Anexo E, sendo que seu descumprimento acarreta a aplicação da legislação vigente.

Art. 6º - O acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos só poderá ser feito observando as condições de acesso e horário acordados com a SEMA.

Art. 7º - Poderá ser exigida do proponente a instalação de gerador de energia elétrica, quando a rede existente não comportar os equipamentos a serem instalados.

Art. 8º - A SEMA estabelecerá as condições específicas quando da realização de eventos de estrutura média e excepcional buscando garantir a segurança dos participantes e a integridade do patrimônio material e natural do Jardim Botânico.

Art. 9º - Eventos que ocorram após o horário de funcionamento do Jardim Botânico ou em finais de semana e feriados devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por funcionário da SEMA, com a responsabilidade de zelar pelo patrimônio e pelo cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 10 - Antes e após a realização de qualquer evento será feita vistoria da área por servidor da SEMA, acompanhado pelo proponente ou seu representante, quando será emitido relatório de vistoria.

Art. 11 - O proponente deve deixar a área do evento em perfeitas condições responsabilizando-se pela mitigação de possíveis impactos ambientais que porventura ocorram e pelo ressarcimento em caso de danos causados em equipamentos, prédios, instalações e no entorno constantes no relatório de vistoria.

Capítulo III

Da organização dos eventos

Art. 12 - As tratativas para realização dos eventos deverão ser realizadas entre a SEMA e os proponentes dos eventos, encaminhando as informações referentes à caracterização do evento a serem solicitadas pela SEMA.

Art. 13 - É de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação da segurança, atendimento às emergências médicas, comunicação, limpeza dos sanitários, bem como locação de estruturas auxiliares dimensionadas de acordo com o porte do evento.

Capítulo IV

Do Termo de Responsabilidade e do pagamento pelo uso dos espaços

Art. 14 - Após aprovado o evento, o requerente assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a cumprir com as condições e exigências estabelecidas, bem como a reparar quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados aos bens naturais ou materiais o Jardim Botânico em decorrência da realização do evento.

Parágrafo único. O recolhimento e correta destinação dos resíduos advindos da realização do evento, bem como a higienização dos sanitários, será de responsabilidade do promotor de evento.

Art. 15 - No caso de Evento de Terceiros, informações referentes ao pagamento dos valores serão dispostas por ato administrativo emitido pela SEMA, sendo que o pagamento devido deverá ser efetuado antecipadamente, quando da assinatura do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput poderá ser substituído por compensação em serviços ou bens materiais, em valor equivalente ou superior ao valor nominal da taxa, a serem fornecidos pelo proponente ao Jardim Botânico, conforme expresso no Termo de Responsabilidade.

Art. 16 - A SEMA não se responsabilizará por quaisquer taxas, tributos ou obrigações sociais que incidam sobre o evento, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 17 - O não cumprimento das exigências constantes no Termo de Responsabilidade poderá ensejar na responsabilização da pessoa jurídica ou física promotora do evento.

Art. 18 - Os casos omissos serão avaliados pela SEMA, revogando-se as disposições em contrário.